

Ofício nº **958** (SF)

Brasília, em **10** de **outubro** de **2023**.

A Sua Excelência a Senhora
Nísia Verônica Trindade Lima
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: Reitera pedido de informações.

Senhora Ministra,

Reitero a Vossa Excelência pedido de informações da Senadora Damares Alves, contido no Requerimento nº 38, de 2023, inicialmente enviado a esse Ministério por meio do Ofício nº 946 (SF), de 5 de outubro de 2023, por ter sido constatada inexatidão material no avulso anteriormente encaminhado e comunicado por meio do OFÍCIO Nº 2896/2023/DATDOF/CGAEST/GM/MS, em 9 de outubro de 2023.

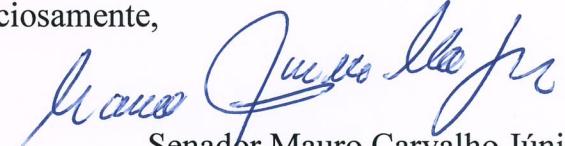
Segue, em anexo, avulso correspondente à proposição e cópia do Parecer nº 59, de 2023.

A resposta ao requerimento deverá ser assinada física ou eletronicamente por Vossa Excelência, e remetida, por meio de e-mail institucional do Ministério, em formato PDF, preferencialmente em arquivo único, ao seguinte endereço eletrônico: apoioomesa@senado.leg.br.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem ostensivas, solicito que sejam fisicamente entregues na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, no Núcleo de Apoio à Mesa - NAMAP, em envelope lacrado e opaco, com cópia, fora do referido envelope, do ofício do Ministério, encaminhando as informações.

Nesse caso (informações não ostensivas), deve ser informado expressamente o sigilo legal específico que resguardam tais informações ou, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011.

Atenciosamente,



Senador Mauro Carvalho Júnior,
no Exercício da Primeira-Secretaria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 38, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

SF/23113.66455-84 (LexEdit)
|||||

REQUERIMENTO N^º DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministério da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministério da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

Em declarações recentes do Secretário Nacional de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, sr. Nésio Fernandes, divulgou-se a intenção do Governo Federal, por intermédio dessa Pasta, de recriar o Programa Mais Médicos, em substituição ao Programa Médicos pelo Brasil da gestão Bolsonaro, com a contratação de profissionais com registro nos conselhos regionais, médicos brasileiros formados no exterior, e médicos estrangeiros, em se havendo vacância e nesta ordem.

Considerando as críticas e denúncias ao Programa nos primeiros anos de sua implementação, sobretudo relacionadas à atuação de médicos estrangeiros

(cubanos) no país, e as declarações do Secretário Nacional de Atenção Primária à Saúde, requer-se as seguintes informações:

1. Há a intenção, por parte do Ministério da Saúde, de operacionalizar a contratação de médicos estrangeiros por meio da Opas?
 1. Se sim, qual será o instrumento celebrado e qual o custo administrativo dessa parceria para o Ministério?
 2. Se não, como os médicos estrangeiros serão contratados pelo Ministério?
2. Quais os países serão potencialmente convidados para o Programa e por meio de qual instrumento legal a parceria será firmada?
3. Haverá diferenciação salarial para médicos brasileiros e estrangeiros?

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mais Médicos (PMM), criado pela Medida Provisória (MP) nº 621, de 8 de julho de 2013, depois convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, constitui iniciativa destinada ao fortalecimento da Atenção Primária no Brasil, sobretudo, em áreas vulneráveis. O Programa leva médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais e investe na qualificação e formação deles pelo período de 3 anos, prorrogável por igual período. Seu objetivo é, portanto, resolver a questão emergencial do atendimento básico ao cidadão pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e, ao mesmo tempo, criar condições para garantir um atendimento qualificado no futuro para aqueles que acessam cotidianamente o SUS.

Nos primeiros anos de sua implementação, o programa contratava médicos de outros países, principalmente de Cuba, para trabalhar em cidades pequenas e do interior do Brasil, onde havia defasagem de profissionais. Eles chegavam ao Brasil por meio de Acordo de Cooperação celebrado pela Organização Pan-Americana de Saúde (Opas).

Em 2019, na gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro, o Mais Médicos foi substituído pelo Médicos pelo Brasil. O Programa passou a ser executado pela Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps), sob supervisão do Ministério da Saúde. Ao longo dos dois primeiros anos no programa, os profissionais contratados deveriam atuar, enquanto bolsistas, na assistência à saúde e realizar curso de especialização em medicina de família. Ademais, passou-se a condicionar a permanência dos trabalhadores cubanos à revalidação de diploma e a contração passou a ser feita diretamente pelo governo brasileiro, tirando o vínculo com o país de origem.

Com o início de nova gestão no Governo Federal, foi noticiada, a partir de declarações públicas do Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, sr. Nésio Fernandes, que o Programa será retomado. Segundo o Secretário, o Mais Médicos dará prioridade aos profissionais com registro nos conselhos regionais, a médicos brasileiros formados no exterior, e a médicos estrangeiros, em se havendo vacância e nesta ordem.

Uma vez que a versão inicial do Programa recebeu inúmeras críticas, e denúncias vieram a público, dentre elas, a de que o Brasil pagava os salários dos médicos à Opas, que repassava apenas parte do dinheiro aos médicos e parte à Cuba (Fonte: Editorial publicado pela Gazeta do Povo no dia 04 de janeiro deste ano, disponível no link: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/sem-acordo-com-cuba-e-opas-governo-lula-quer-recriar-o-mais-medicos/>), uma retomada do PMM, com a possibilidade de contratação de médicos estrangeiros, chama atenção pelas fragilidades pretéritas desse modelo, requerendo monitoramento próximo

por parte deste Parlamento, em cumprimento ao mandamento constitucional (art. 50, § 2º, da Constituição Federal) e regimental (art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) desta Casa.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2023.

**Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)**

|||||
SF/23113.66455-84 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 38, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

03 de outubro de 2023



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER N° , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 38, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Ministra de Estado da Saúde informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 38, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, demanda que sejam prestadas pela Ministra de Estado da Saúde informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, por meio de resposta aos seguintes questionamentos:

- 1. Há a intenção, por parte do Ministério da Saúde, de operacionalizar a contratação de médicos estrangeiros por meio da Opas?*
 - a. Se sim, qual será o instrumento celebrado e qual o custo administrativo dessa parceria para o Ministério?*
 - b. Se não, como os médicos estrangeiros serão contratados pelo Ministério?*



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

2. *Quais os países serão potencialmente convidados para o Programa e por meio de qual instrumento legal a parceria será firmada?*
3. *Haverá diferenciação salarial para médicos brasileiros e estrangeiros?*

Na justificação, a autora argumenta que o Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde deu declarações públicas de que o Programa Mais Médicos será retomado, em substituição ao Programa Médicos pelo Brasil, e que deverá contar com a colaboração de médicos estrangeiros também. Como o modelo de contratação de profissionais cubanos foi objeto de várias críticas no passado, a Senadora requerente defende que é preciso realizar monitoramento próximo desse relançamento do Programa por parte do Parlamento.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirigem.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos regimentais acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

III – VOTO

Diante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 38, de 2023.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



Reunião: 3ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------------------|--|
| | - |
| Rodrigo Pacheco (PSD) | 1. Mara Gabrilli (PSD) |
| Veneziano Vital do Rêgo (MDB) | 2. Ivete da Silveira (MDB) |
| Rodrigo Cunha (PODEMOS) | Presente 3. Dr. Hiran (PP) |
| Rogério Carvalho (PT) | Presente 4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS) |
| Weverton (PDT) | Presente |
| Chico Rodrigues (PSB) | Presente |
| Styvenson Valentim (PODEMOS) | Presente |



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 3^a Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Teresa Leitão

Izalci Lucas

Lucas Barreto

Professora Dorinha Seabra

Wilder Moraes

Angelo Coronel

Marcos do Val

Zenaide Maia

Paulo Paim

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 38/2023)

EM SUA 3^ª REUNIÃO, NO DIA 03.10.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

03 de outubro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal